

*F. Ferraz*LEI. Nº 10/1949

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o exercício de 1950.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR, DECRETA A SEGUINTE:

LEI Nº 10/1949CAPITULO IDA RECEITA GERAL

Artigo 1º - A Receita-Geral do Município de Monte Mór, para o exercício de 1950, é orçada em Cr. \$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação:-

(SEGUE A CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA)

CAPITULO IIDA DESPESA GERAL

Artigo 2º - A Despesa-Geral do Município de Monte Mór, para o exercício de 1950, é fixada em Cr. \$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), e será realizada obedecendo a seguinte classificação:-

(SEGUE A CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA)

Artigo 3º - Depende de concorrência pública ou administrativa, qualquer despesa que exceda o mínimo estabelecido nos artigos 82 e parágrafo e 83 da Lei nº 1, de 18 de setembro de 1947

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR, 23 de novembro de 1949

(Francisco Ferraz)
Presidente

(Vespasiano Ferreira Lobo)
1º Secretário

NOTA:- As discriminações da Receita e da Despesa, deixam de ser copiadas neste copiador, em virtude das suas dimensões não permitirem, encontram-se todavia, devidamente juntadas ao Processo nº 15/1949, desta Câmara Municipal.

SECRETARIA, em 23 de novembro de 1949

(L. Baddad)
Exercendo as funções de Diretor